PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6, de 16 de maio de 2025.

Altera a Lei Complementar nº 315, de 27 de março de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados a ementa e o artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº. 315, de 27 de março de 2025, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Ementa: "Dispõe sobre a remissão da primeira, segunda, terceira e quarta parcela da Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos - TRSD, instituída pela Lei Complementar nº 229, de 13 de dezembro de 2018, e dá outras providências."

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a remissão da primeira, segunda, terceira e quarta parcela da Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos – TRSD, instituída pela Lei Complementar de nº 229/2018, aos contribuintes pertencentes aos fatores das Categorias "A", "B" e "C", conforme disposto na referida lei.

§ 1º As parcelas da Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos – TRSD de que trata o caput deste artigo terão a remissão realizada nos seguintes termos:

I – Primeira parcela, vencimento em 17/02/2025, no valor de R$ 853.786,30;

II – Segunda parcela, vencimento em 15/05/2025, no valor de R$ 854.404,67;

III – Terceira parcela, vencimento em 15/08/2025, no valor de R$ 854.404,67;

IV – Quarta parcela, vencimento em 17/11/2025, no valor de R$ 854.404,67.

§ 2º A concessão da remissão prevista nesta Lei Complementar fundamenta-se no inciso IV do artigo 172 do Código Tributário Nacional c/c inciso IV do artigo 202 do Código Tributário Municipal, em razão de considerações de equidade, observadas as características materiais do caso e os impactos econômicos enfrentados pela população do município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 16 de maio de 2025.

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI:75209217949

Assinado de forma digital por LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI:75209217949
Dados: 2025.05.16 07:28:14 -04'00'

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM Nº. 13, de 16 de maio de 2025.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter, por meio de Vossa Excelência, à apreciação dessa augusta Câmara Legislativa, em anexo, o **Projeto de Lei Complementar nº 6, de 16 de maio de 2025**, o qual altera a Lei Complementar nº 315, de 27 de março de 2025, e dá outras providências.

Nessa seara, dando continuidade ao esforço de proporcionar alívio imediato à população de Nova Andradina – MS, conforme Lei Complementar nº 315, de 27 de março de 2025, a Administração Pública Municipal propõe a remissão da segunda, terceira e quarta parcela da "taxa de lixo", que venceriam nos dias 15.05.2025, 15.08.2025 e 17.11.2025, respectivamente, diante da equidade de sua cobrança e características materiais que envolvem o caso concreto.

Por oportuno, insta salientar que tal medida não comprometerá os serviços de coleta e tratamento de lixo, pois sua implementação foi temporária e estrategicamente planejada, considerando o equilíbrio financeiro da Administração, após a devida análise dos impactos econômico-financeiros e a necessidade de se fazer a revisão da Lei Complementar 229/2018[1], sobretudo para proporcionar equidade e uniformidade entre os contribuintes. Ademais, a arrecadação será compensada por meio da devolução do repasse do duodécimo da Câmara Municipal de Nova Andradina – MS, em amparo à longínqua cooperação entre os Poderes para amparar a população nova-andradinense em seus anseios.

De igual modo, a cobrança da “taxa do lixo”, embora desempenhe um papel crucial na gestão dos resíduos sólidos, pode (e deve) ser revista diante das circunstâncias atuais. A remissão proposta não apenas alivia as famílias economicamente impactadas no Município de Nova Andradina, mas também demonstra a sensibilidade da Administração para com as necessidades básicas de seus cidadãos e o comprometimento dos Poderes Executivo e Legislativo construírem uma redação legislativa equânime deste tributo tão importante para a sociedade, pois, afinal, “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (art. 225 da Constituição Federal).

Dessa forma, conceder a remissão destas parcelas da “taxa do lixo” para discutir com pluralidade uma legislação equânime entre os Poderes Constituídos e a sociedade civil, reforça o compromisso do Estado com a equidade social e a proteção dos cidadãos. Esta ação não apenas atende às demandas imediatas da população, mas também contribui para a construção de uma sociedade mais resiliente e coesa, capaz de enfrentar desafios adversos com solidariedade e empatia.

[1] Institui a taxa de coleta, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos no âmbito do Município de Nova Andradina, e dá outras providências.

Calha anotar que a autorização para remitir o tributo ora proposto poderá ser concedida, através de despacho fundamentado, aos sujeitos passivos previstos no artigo 2° da Lei Complementar 229/2018, que estiverem especificados nos fatores das categorias “Classe ‘A’, ‘B’ e ‘C’”.

Desse modo, certo do elevado espírito público que sempre norteou as decisões desta nobre Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência o presente de Projeto de Lei Complementar nº. 6, de 13 de maio de 2025 e solicito que a tramitação se processe em **regime de urgência especial**, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V. Exª os nossos préstimos de estima e apreço.

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI:75209217949

Assinado de forma digital por LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI:75209217949
Dados: 2025.05.16 07:28:31 -04'00'

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor
Fábio Zanata
MD. Presidente da Câmara Municipal
Nova Andradina – MS